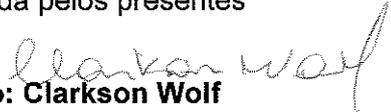


Ata da reunião para abertura e julgamento da documentação apresentada ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 279/2016**, para o **Registro de Preços**, visando à **aquisição de Rachão, Bica Corrida, Material Britado, Material Bruto e Pedra Pulmão**. Aos 19 dias do mês de janeiro de 2017, às 11h10min, reuniram-se na Unidade de Processos, tendo como pregoeiro o Sr. Clarkson Wolf e, Adriano Selhorst Barbosa e Thiago Roberto Pereira, membros de equipe de apoio, de acordo com a Portaria nº 003/2017, para abertura e julgamento da documentação apresentada pelas empresas classificadas em seus respectivos itens. Após abertura, os documentos foram certificados e circulados entre os licitantes presentes. **Item 01 – INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 57,49, em relação aos documentos de habilitação elencados no item 8 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada nos documentos apresentados para Matriz (CNPJ nº 03.094.645/0001-29) e Filial (CNPJ nº 03.094.645/0002-00), em conformidade com o procedimento previsto no subitem 8.4 letra “c”. Desta forma, a empresa foi declarada vencedora. **Item 02 – RUDNICK MINERIOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 55,30, em relação aos documentos de habilitação elencados no item 8 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a empresa foi declarada vencedora. **Item 03 – BRITAGEM VOGELSANGER LTDA**, no valor unitário de R\$ 56,71, em relação aos documentos de habilitação elencados no item 8 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a empresa foi declarada vencedora. **Item 04 – CUBATÃO PESQUISA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 49,15, em relação aos documentos de habilitação elencados no item 8 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a empresa foi declarada vencedora. **Item 05 – CUBATÃO PESQUISA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 51,90, em relação aos documentos de habilitação elencados no item 8 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a empresa foi declarada vencedora. **Item 06 – CUBATÃO PESQUISA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 57,00, em relação aos documentos de habilitação elencados no item 8 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a empresa foi declarada vencedora. **Item 07 – CUBATÃO PESQUISA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 55,00, em relação aos documentos de habilitação elencados no item 8 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a empresa foi declarada vencedora. **Item 08 – CUBATÃO PESQUISA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 56,20, em relação aos documentos de habilitação elencados no item 8 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a empresa foi declarada vencedora. **Item 09 – CUBATÃO PESQUISA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 49,00, em relação aos documentos de habilitação elencados no item 8 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a empresa foi declarada vencedora. **Item 10 – CUBATÃO PESQUISA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 53,00, em relação aos documentos de habilitação elencados no item 8 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a empresa foi declarada vencedora. Diante do fato, de a empresa **CUBATÃO PESQUISA LTDA – ME** ter sido vencedora do **ITEM 04 (COTA PRINCIPAL 75%)** e também do **ITEM 09 (COTA RESERVADA 25%)**, sendo ambos os itens com o mesmo objeto, porém arrematados com preços diferentes, aplica-se o disposto no subitem 10.8 do Edital: “No caso da mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, de acordo com o §3º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15”. Sendo assim para fins de contratação **fica a proposta de preços para o ITEM 04 ajustada no valor unitário de R\$ 49,00**. Ainda, diante do fato, de a empresa **CUBATÃO PESQUISA LTDA – ME** ter sido vencedora do **ITEM 05 (COTA PRINCIPAL 75%)** e também do **ITEM 10 (COTA RESERVADA 25%)**, sendo ambos os itens com o mesmo objeto, porém arrematados com preços diferentes, aplica-se o disposto no subitem 10.8 do Edital: “No caso da mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, de acordo com o §3º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15”. Sendo assim para fins de contratação **fica a proposta de preços para o ITEM 10 ajustada no valor unitário de R\$ 51,90**. Nenhuma empresa manifestou interesse em interpor recurso contra as decisões proferidas



Secretaria de Administração e Planejamento

pele Pregoeiro. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes


Pregoeiro: Clarkson Wolf

Equipe de Apoio:


Adriano Selhorst Barbosa


Thiago Roberto Pereira

EMPRESAS PARTICIPANTES

CUBATÃO PESQUISA LTDA – ME

SUIÇA TRANSPORTES LTDA – ME

RUDNICK MINERIOS LTDA

BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA